



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

EMENDA À LOM Nº 16, 23 DE SETEMBRO DE 2019

Acresce dispositivo na Lei Orgânica Municipal para regular a nomeação dos cargos de provimento em comissão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL:

Art. 1º Acresce à Lei Orgânica Municipal o art. 80-A e parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 80-A É vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão de pessoas que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

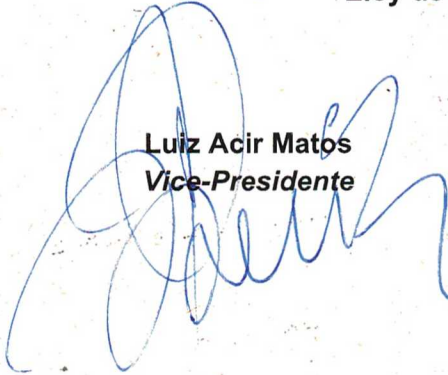
Parágrafo único. A certidão que ateste a inexistência de causa de inelegibilidade deverá ser publicada com o ato de nomeação.

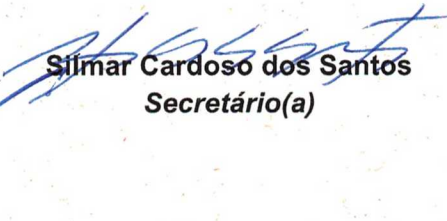
Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das autarquias e fundações públicas, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 23 de setembro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 65/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os vereadores André Luiz de Oliveira, Eliseu Latczuk, João Edival Aramoni, Sidney Heidemann e Silmar Cardoso dos Santos, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, de conformidade com o art. 83 do Regimento Interno desta casa, visando apurar denúncia dos moradores da localidade de Barra Bonita sobre cobrança por parte de alguns servidores públicos do Poder Executivo para a realização de serviços públicos de manutenção de estradas, bueiros, bebedouros de água e tanques de peixe particulares.

Art. 2º No prazo de três dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, a comissão deverá instalar-se para a escolha de presidente e relator, com comunicação imediata à Presidência.

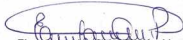
Art. 3º A Presidência promoverá os recursos e suporte necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 4º Para assessorar a comissão fica designada a servidora Jocimara Taborda Leal, ocupante do cargo de assessor legislativo.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação, se o caso, para apresentar ao Plenário o relatório circunstanciado e conclusivo dos seus trabalhos.

Art. 6º Esta em Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 04 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 66/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Tomar públicas as diárias concedidas no mês de setembro de 2019:

Favorecido	Cargo	Ato	Quantidade	Valor	Motivo	Destino	Período
Amadeus Panga e João Edival Aramoni	Vereador	Comunicado Interno nº 53/2019	Duas diárias com pernoite e uma diária sem pernoite	R\$ 1.000,00 cada	Participar de curso "A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020."	Curitiba - PR	18/09/2019 a 20/09/2019
Sidney Heidemann, Adriana T. Lorenzetti, Lucia Tkaczuk e Jocimara T. Leal	Vereador e Servidores	Comunicado Interno nº 54/2019	Duas diárias com pernoite	R\$ 800,00 cada	Participar de curso "Curso Prático de Emendas Impositivas Individuais e Coletivas."	Francisco Beltrão - PR	25/09/2019 a 27/09/2019

Art. 2º Tornar público os adiantamentos de numerários concedidos no mês setembro de 2019:

Favorecido	Cargo	Ato	Valor	Motivo
Edilson dos Santos Carraro	Servidor	Adiantamento de numerário nº 27/2019	R\$ 170,00	Pagamento de despesas com alimentação e deslocamento em viagem no dia 18 de setembro de 2019, para levar os vereadores para participar do curso "A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020", na cidade de Curitiba PR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 07 de outubro de 2019


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 67/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Resolução nº 79, de 23 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Designar a vereadora Mariene Soares Munhoz para ocupar o cargo de Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga e as servidoras Ilma Alves dos Santos e Margaret Martins de Oliveira para ocuparem o cargo de Procuradoras Adjuntas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 68/2019

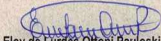
A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora Regiane Bobato, ocupante do cargo de agente administrativo, contadas de 16 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, conforme requerimento nº 81/2019, protocolado sob nº 855/2019 e deferido em 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 14 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

EMENDA À LOM Nº 16, 23 DE SETEMBRO DE 2019

Acresce dispositivo na Lei Orgânica Municipal para regular a nomeação dos cargos de provimento em comissão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL:

Art. 1º Acresce à Lei Orgânica Municipal o art. 80-A e parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 80-A É vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão de pessoas que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
Parágrafo único. A certidão que ateste a inexistência de causa de inelegibilidade deverá ser publicada com o ato de nomeação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das autarquias e fundações públicas, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 23 de setembro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Luiz Acir Matos
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

Ofício nº 01/2019 – Comissão Especial de Inquérito

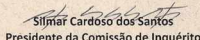
À Presidente da Câmara Municipal
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Pitanga - PR

A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO formada pela Portaria nº 65/2019, neste ato representada pelo Presidente **Silmar Cardoso dos Santos**, vem respeitosamente informar que foi definida na reunião realizada no dia 11 de outubro de 2019 as atribuições de seus membros:

- Presidente: Silmar Cardoso dos Santos (PMDB)
- Vice-Presidente: Eliseu Latczuk (PTB)
- Relator: Sidney Heidemann (PTC)
- Membro: André Luiz de Oliveira (PR)
- Membro: João Edival Aramoni (PV)

Requer a publicação em Diário Oficial para que seja dada publicidade aos atos da Comissão.

Pitanga, 11 de outubro de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente da Comissão de Inquérito

RECEBI EM 15.10.19





Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 856/2019
Data 14/10/19
At 4.45 horas 15 minutos
Regiane Bobato
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 69/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o expediente da Câmara de Vereadores de Pitanga - PR, no dia 28 de outubro de 2019, em virtude do dia do funcionário público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 16 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei nº 2.267, 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinados a suportar as despesas da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	17.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.1.111		Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
		Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

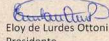
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no art. 1º serão utilizados os recursos oriundos da anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme previsto no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado:

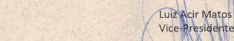
Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	17.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
		Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

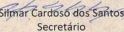
Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, o anexo de metas e prioridades da Lei nº 2.161, de 03 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2019, no que couber.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 09 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 79, 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução cria no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga a Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher terá atuação independente, devendo a Câmara Municipal de Pitanga assegurar o suporte técnico e estrutural para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O órgão será constituído por 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa, permitida a recondução.

§ 1º A Procuradora da Mulher deverá ser nomeada dentre as vereadoras em exercício.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas serão nomeadas dentre as servidoras da Casa Legislativa, que substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria sem prejuízo das funções de seu cargo.

§ 3º Não havendo número suficiente de vereadoras e servidoras para as funções de Procuradora, poderão ser admitidos vereadores.

§ 4º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar e participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

V - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres;

VI - promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;

VII - emitir informações, quando solicitada pelas comissões permanentes da Casa Legislativa, que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres;

VIII - incentivar e divulgar programas e cursos de capacitação profissional às vítimas de violência doméstica.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.